

LEI Nº 203 de 14 DE DEZEMBRO DE 1953.

Imposto sobre prédios construídos em terrenos onde existiam prédios velhos.

Art. 1º - Os prédios construídos em terrenos onde existiam prédios velhos, para esse fim demolidos, pagarão o mesmo imposto do lançamento do último.

§ Único - Essa concessão será válida somente na presente legislatura.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Dr. Caio Gomes Figueiredo,
Prefeito Municipal.

LEI Nº 204 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1953.

Determina a doação de lotes de terrenos à Municipalidade.

Art. 1º - Todo loteamento a ser feito no Município, da data da promulgação desta lei em diante, superior a 150 (cento e cinquenta) lotes deverá seu proprietário doar à Municipalidade 2 (dois) lotes de terrenos contíguos.

§ Único - Essa doação será feita à Municipalidade de maneira pura e simples, sem onus algum para os cofres municipais.

Art. 2º - A localização dos lotes a serem doados, ficará sujeita à escolha do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Dr. Caio Gomes Figueiredo,
Prefeito Municipal.

LEI Nº 205 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1953.

Denomina um bairro de Boa-Vista.

Art. 1º - A zona compreendida no ângulo formado pelas ruas Amador Bueno, Visconde de Pindamonhangaba, e Bicudo Leme (trecho) passa a denominar-se Bairro de Boa-Vista.

Art. 2º - Esse bairro será considerado como de natureza industrial.

Art. 3º - As edificações nesse bairro, obedecerão as disposições constantes da lei reguladora dos loteamentos e construções.

Art. 4º - Esta lei será executada a partir de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

a) Dr. Caio Gomes Figueiredo,
Prefeito Municipal.

LEI Nº 206 de 14 DE DEZEMBRO DE 1953.

Denomina Bairro da Cidade.

Art. 1º - A zona compreendida entre a Avenida Fernando Prestes, Praça Barão Homem de Mello, Rua Martin Cabral (trecho), Rua João Romeiro, Rua dos Andradas (trecho), Travessa Marques do Herval, Praça Francisco Romeiro, Rua Bicudo Leme (trecho), Rua Prudente de Moraes (até a Avenida Fernando Prestes), passa a denominar-se Bairro da Cidade.

Art. 2º - Esse bairro será considerado como de natureza comercial.

Art. 3º - As edificações nesse bairro, obedecerão às disposições constantes da Lei reguladora dos loteamentos e construções.

Art. 4º - Esta lei será executada a partir de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

a) Dr. Caio Gomes Figueiredo - Prefeito Municipal.